



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Decreto Legislativo de Nº 10 /2025.

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 62/2024, que Dispõe sobre regulamentação de espaço adequado destinado a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 62/2024, Dispõe sobre regulamentação de espaço adequado destinado a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo de Nº 10 /2025.

DSB
APROVADO
Em: 19/02/2025

Aprova Veto total ao Projeto de Lei nº 62/2024, que Dispõe sobre regulamentação de espaço adequado destinado a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto total ao Projeto de Lei nº 62/2024, Dispõe sobre regulamentação de espaço adequado destinado a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

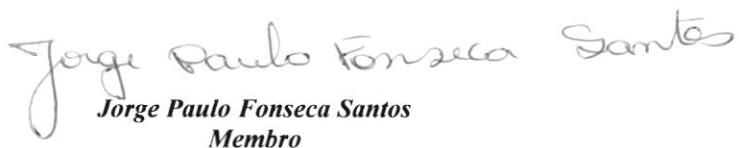
Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 19 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



Ofício nº 62/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 62/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 62/2024, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2024.

Segue, em anexo, a referida mensagem de voto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Ligia M^a Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
05/01/25

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes**

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 62/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre regulamentação de espaço adequado destinado a prática de som automotivo, fixa regras básicas e dá outras providências”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, é fundamental considerar a matéria apresentada pelo *Edil Matheus Machado dos Santos*, em regulamentar a prática de som automotivo, com o objetivo de atender uma demanda específica da população e propor espaço adequado para a atividade.

No entanto, mesmo reconhecendo a nobre intenção do legislador e a sua legítima consideração pela pertinente matéria *sub examine* a regulamentação pretendida deve observar os limites da competência legislativa municipal, bem como os impactos ambientais e sociais decorrentes da matéria.

Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. A regulamentação do uso de som automotivo em veículos, incluindo padrões de volume, frequência e limites de emissão sonora, já está disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente em seus arts. 228 e 229, e pelas normas complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em especial a Resolução nº 958/2022.

O art. 228 do CTB estabelece que é infração de natureza grave utilizar equipamento de som em veículos de forma que **perturbe o sossego público**, salvo em locais autorizados pelo poder competente. Já o art. 229 prevê restrições quanto ao uso de aparelhos que comprometam a segurança e a ordem pública.

Dessa forma, ao estabelecer normas próprias sobre a regulamentação de som automotivo, o projeto de lei municipal interfere em matéria já disciplinada pela legislação federal, criando disposições que extrapolam a competência do município e, consequentemente, padecem de **inconstitucionalidade formal**.

Além da inconstitucionalidade apontada, o projeto de lei denomina o **Centro de Atrações Juninas Rogério Cardoso – Forródromo** como espaço destinado a encontros e exposições de veículos com som automotivo de alta potência. Contudo, essa destinação desconsidera a Resolução nº 958/2022 do CONTRAN, que proíbe a utilização de equipamentos sonoros em veículos quando houver perturbação ao sossego público, sobretudo em áreas urbanas habitadas.

É de conhecimento geral, que o Forródromo de Estância, está inserido em um perímetro urbano cercado por residências, o que torna inviável a realização de eventos frequentes, com som automotivo de alta potência. Essa atividade geraria impactos ambientais significativos, em especial a poluição sonora, afetando a qualidade de vida da população local e indo de encontro ao art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 2.217/2021 – que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no âmbito do Município de Estância/SE. Que estabelece que o licenciamento e a autorização para esses eventos no Município, só poderão ser concedidos ao local que **esteja assegurado o devido isolamento acústico** ou condições ambientais que assegurem a **inexistência de qualquer perturbação ao sossego público**, vejamos:

Artigo 13 – Fica o Município de Estância, através do órgão ambiental competente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como, autorizar eventos assemelhados.

§1º – O licenciamento e a autorização a que se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos ao local em que **esteja assegurado o devido isolamento acústico** ou **condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público**. Grifo nosso.



Assim, ao designar o Forródromo como espaço regular para a prática de som automotivo sem garantir o devido isolamento acústico ou condições ambientais que eliminem qualquer perturbação ao sossego público, o projeto de lei viola diretamente a legislação municipal e federal.

Ressalva-se, ainda, que a prática de som automotivo é frequentemente associada a conflitos urbanos, especialmente quando realizada em áreas sem a devida infraestrutura para conter a propagação sonora. A designação do Forródromo para esse fim, sem estudos técnicos que comprovem sua viabilidade acústica e ambiental, expõe o município a reclamações, manifestações contrárias da comunidade e, eventualmente, ações judiciais por perturbação do sossego público.

Além disso, o caráter mensal da realização de eventos, conforme previsto no projeto, amplia ainda mais o risco de impactos negativos para os moradores da região, tornando-se fonte recorrente de transtornos.

Diante das razões, este Executivo **veta totalmente o Projeto de Lei nº 62/2024**, pois, embora bem-intencionada, a proposta apresenta vícios de constitucionalidade, ausência de fundamentação técnica, incompatibilidade com o planejamento urbano e ambiental e inconsistências normativas que inviabilizam sua implementação prática.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

18/2/25



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 62/2024 de 13 de agosto de
2024.

Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei nº 62/2024 de 13 de agosto de 2024 que, Dispõe sobre regulamentação de espaço adequado destinado a prática de som automotivo, fixa regras básicas e da outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sandro Barreto Gomes". Below the signature, the word "Presidente" is printed in a smaller, bold font.

Sandro Barreto Gomes
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Marcelo de Souza Morais". Below the signature, the word "Secretário" is printed in a smaller, bold font.

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge Paulo Fonseca Santos". Below the signature, the word "Membro" is printed in a smaller, bold font.

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro